



LANDY, Lara Druda

OLIVEIRA, Bruno Squizzato

### INTRODUÇÃO

Uberização é o termo utilizado para designar o trabalho autônomo, no qual o trabalhador presta serviços sem qualquer vínculo com o tomador, cuja ligação é realizada por meio de aplicativos de empresas de tecnologia, tais como: Uber, iFood.

Desse modo, os trabalhadores, sob uma falsa ideia de empreendedorismo, são afastados dos direitos sociais trabalhistas já conquistados, submetendo-se a condições precárias de trabalho.

A presente pesquisa buscou responder o seguinte problema: quais os impactos do crescimento do fenômeno da uberização nos direitos sociais trabalhistas?

O presente artigo tem como objetivo geral analisar o fenômeno da precarização do trabalho sob a ótica da uberização e a ausência de direitos dos referidos trabalhadores, pela falsa perspectiva de empreendedorismo.

### METODOLOGIA

Para o desenvolvimento desse estudo, foi realizada uma revisão da bibliografia disponível, a partir da análise de artigos científicos, notícias, doutrinas, legislação e julgado do Tribunal Superior do Trabalho, voltada para a construção do contexto da uberização do trabalho no Brasil.

### A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E O FENÔMENO DA UBERIZAÇÃO

A globalização e a difusão da chamada “Gig Economy”, traduzida livremente para “economia de bicos”, possibilitaram que, com o uso das tecnologias, fossem transferidos aos trabalhadores os riscos do negócio, sob uma falsa perspectiva de empreendedorismo, que os afasta, cada vez mais, dos direitos trabalhistas já conquistados.

De acordo com Silva (2019), o fenômeno da precarização se manifesta pelo estabelecimento de vínculos frágeis, os quais dissimulam a subordinação do trabalhador. Nesse contexto, a uberização surge através de uma nova forma de gestão, organização e controle do trabalho (ABÍLIO, 2017), associada ao uso de novas tecnologias de informação e comunicação (TIC).

Jornadas de trabalho extensas, baixas remunerações, metas impossíveis de serem cumpridas e insegurança no trabalho, ausência de descansos semanais e férias remuneradas são uns dos reflexos da precarização do trabalho.

Em 2021, a Organização Internacional do Trabalho publicou um relatório em que foram pesquisados mais de 12 mil trabalhadores, divididos em cerca de 100 países. De acordo com os dados publicados, a Rappi possui mais de 25 mil entregadores, e a Uber, mais de 25 milhões de motoristas. No Brasil, segundo o IPEA, no quarto trimestre de 2021, havia aproximadamente 1,5 milhão de trabalhadores na “Gig Economy”.

### A SUBORDINAÇÃO E CONTROLE EXISTENTES NO TRABALHO UBERIZADO

Apesar da aparente liberdade presente no contexto uberizado, com a difusão da ideia de que esses trabalhadores laboram apenas quando e onde querem, sob o rótulo de trabalho autônomo, ainda estão presentes os requisitos da relação de trabalho como conhecemos, principalmente, a subordinação e controle.

É possível notar o controle exercido pela plataforma sobre os trabalhadores sob diversos mecanismos. A relação surge, primeiramente, a partir da determinação, pela empresa, de quem pode trabalhar, estando os trabalhadores sujeitos à aceitação do cadastro na plataforma; é a plataforma que delimita as atividades a

serem realizadas e os valores: quanto o usuário irá pagar pelo serviço e, desse total, quanto o trabalhador receberá.

Noutro ponto, a baixa remuneração é fator essencial para que o trabalhador se submeta a longas jornadas de trabalho. É preciso que o trabalhador fique conectado à plataforma por longas horas para que consiga remuneração suficiente para sua subsistência.

Além disso, por meio de avaliações realizadas por usuários, os trabalhadores são vigiados pela empresa, devendo seguir sempre um padrão, sob pena até de descredenciamento da plataforma, caso sua reputação fique negativa. Segundo Rosenblat e Stark (2016), as avaliações funcionam como uma forma de terceirização da função de gerente aos usuários, como um sistema de monitoramento.

### A NECESSIDADE E URGÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO COLETIVA DO PRECARIADO

Extensas jornadas de trabalho, baixa remuneração, ausência de direitos e garantias: as condições de trabalho vivenciadas pelos trabalhadores uberizados parecem trazer de volta as condições vividas na chamada “República Velha”.

Existe, no Brasil, o chamado “mito da outorga”, de acordo com o qual o presidente Getúlio Vargas teria concedido direitos trabalhistas sem que houvesse qualquer manifestação ou conflito dessa natureza, de maneira a desconsiderar greves e outras formas de organização dos trabalhadores, como a formação de associações e sindicatos dos mais diversos tipos. Tal visão não retrata a realidade vivenciada pelos trabalhadores do Brasil.

É importante considerar que, no contexto da promulgação da CLT, o modelo trabalhista corporativista e autocrático se manifestava em ações com objetivo de sufocar manifestações políticas ou operárias autonomistas e diversas àquele governo (DELGADO, 2019). A Consolidação, conforme preconiza o próprio nome, é apenas um aglomerado das legislações já existentes àquela época, fruto de reivindicações e movimentos operários, como, por exemplo, a emblemática Greve Geral de 1917. As leis sociais não podem ser entendidas como mera doação, sob o “mito da outorga”, porque este desqualifica todo o histórico de movimentações e lutas operárias no período anterior a 1930 (BATISTELLA, 2015).

Tanto ao longo da história, quanto a partir da análise de outros países, é possível vislumbrar que as ações de resistência e confronto são as ferramentas dos trabalhadores para combater as condições precárias de trabalho.

Nota-se, portanto, a urgência de a nova classe do precariado se mobilizar a fim de que, assim como se tendência em outros países, sejam reconhecidos direitos sociais trabalhistas, obstando as precárias condições de trabalho por eles vivenciadas.

### REFERÊNCIAS

- ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. **Psicoperspectivas**, Valparaíso, v. 18, n. 3, p. 41-51, nov. 2019. Disponível em [http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0718-69242019000300041&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-69242019000300041&lng=es&nrm=iso). Acesso em: 2 maio 2022.
- ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços da era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.
- MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**. Curso de Direito do Trabalho, volume I: parte II. São Paulo: LTr, 2017.